



132 11 011 93

APROVADO EM 14.01.93
Luiz D. Roberto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b/ emendas

02
PROJETO DE LEI Nº: 119/93

" CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores do Município, bem como ao pessoal inativo, um reajuste sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos, vencíveis a partir de 1º de janeiro de 1993, em valor correspondente ao percentual de 139.511926% (cento e trinta e nove ponto, quinhentos e onze, nove, dois e seis por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

TOCANTINS, 11 DE JANEIRO DE 1993.

Corrado Roberti

CORRADO ROBERTI

PREF. MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista o aumento salarial concedido pelo Governo a partir de 1º de janeiro de 1993, torna-se necessário o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e, consequentemente dos proventos dos inativos, com base no índice de 139.511926% a fim de se evitar a defasagem dos mesmos.

O Projeto que ora propomos à deliberação por essa Egrégia Câmara visa, vencer em parte as dificuldades causadas a todos pela atual crise econômica.

